



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**



**PROFEPT**  
MESTRADO PROFISSIONAL EM  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
EM REDE NACIONAL**

**REGULAMENTO GERAL**

## DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** O ProfEPT é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Educação Profissional e Tecnológica com um curso de mestrado profissional em Educação Profissional e Tecnológica ofertado em Rede Nacional, pertencente à Área de Ensino e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, do Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** O ProfEPT conduz ao título de Mestre/a em Educação Profissional e Tecnológica.

## DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O ProfEPT tem como objetivo geral proporcionar formação em Educação Profissional e Tecnológica, visando tanto à produção de conhecimentos como ao desenvolvimento de produtos, por meio da realização de pesquisas que integrem os saberes inerentes ao mundo do trabalho e ao conhecimento sistematizado.

**Art. 3º** Os objetivos específicos do Programa são:

- I. atender à necessidade de formação continuada, numa perspectiva interdisciplinar e em nível de mestrado, a fim de desenvolver atividades de ensino, gestão e pesquisa relacionadas à EPT, na perspectiva de elaboração de produtos educacionais e materiais técnico-científicos com vistas à melhoria do ensino e à inovação tecnológica;
- II. atender à necessidade de desenvolvimento de trabalhos de investigação interdisciplinar, constituído pela interface entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia, na perspectiva de melhoria dos processos educativos e de gestão em espaços formais e/ou não formais;
- III. atender à demanda nacional por formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com vistas ao desenvolvimento de pesquisas que integrem os saberes práticos inerentes ao mundo do trabalho e ao conhecimento sistematizado e interdisciplinar, na perspectiva de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural nas diversas regiões do Brasil.

**Art. 4º** Para alcançar os objetivos descritos no Art. 3º, a pesquisa de mestrado em Educação Profissional e Tecnológica deve estar em consonância com uma das 2 Linhas de Pesquisa do Curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica.

**I - Práticas Educativas em Educação Profissional e Tecnológica (EPT)** - Trata dos fundamentos das práticas educativas e do desenvolvimento curricular na Educação Profissional e Tecnológica, em suas diversas formas de oferta, com foco nas estratégias transversais e interdisciplinares, que possibilitem formação integral e significativa do/a estudante, sustentados no trabalho como princípio educativo e na pesquisa como princípio pedagógico, em espaços formais e não formais. Considera, também, as questões relacionadas à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Indígena, à Educação e Relações Étnico-raciais, à Educação Quilombola, à Educação do Campo, às Questões de Gênero e à Educação para Pessoas com Deficiências (PCD) e sua relação com as diversas práticas do mundo do trabalho.

**II - Organização e Memórias de Espaços Pedagógicos na Educação Profissional e Tecnológica (EPT)** - Trata dos processos de concepção e organização do espaço pedagógico na Educação Profissional e Tecnológica, com foco nas estratégias transversais e interdisciplinares, que possibilitem formação integral e significativa do/a estudante, sustentados no trabalho como princípio educativo e na pesquisa como princípio pedagógico, em espaços formais e não formais. Considera, também, a construção temporal, por meio dos estudos de memória da Educação Profissional e Tecnológica, que, ao longo do tempo, vêm configurando os processos de ensino e de organização de seus espaços pedagógicos.

**Art. 5º** Os projetos de pesquisa devem ser estruturados tendo por base 6 macroprojetos inseridos nas 2 Linhas de Pesquisa:

**I - Macroprojetos de Pesquisa e Desenvolvimento que estruturam a Linha 1 de Pesquisa - Práticas Educativas em EPT**

a) *Macroprojeto 1 - Propostas metodológicas e recursos didáticos em espaços formais e não formais de ensino na EPT* - Abriga projetos que trabalham as principais questões de ensino e de aprendizagem na EPT, com foco em discussões

conceituais específicas, metodologias e recursos apropriados para essas discussões e elaboração e experimentação de propostas de ensino transformadoras em espaços diversos (salas de aula, laboratórios, campos, museus, setores produtivos, internet, entre outros).

- b) *Macroprojeto 2 - Inclusão e diversidade em espaços formais e não formais de ensino na EPT* - Abriga projetos que trabalham as principais questões de ensino e de aprendizagem na EPT, no que se refere a questões relacionadas à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Indígena, à Educação e Relações Étnico-raciais, à Educação Quilombola, à Educação do Campo, às Questões de Gênero e à Educação para Pessoas com Deficiências (PCD) e sua relação com as diversas práticas do mundo do trabalho e com os processos educacionais na EPT.
- c) *Macroprojeto 3 – Práticas Educativas no Currículo Integrado* - Abriga projetos que trabalham na perspectiva do currículo integrado, que venham a contribuir para a qualificação das práticas pedagógicas e avaliativas integradas, em direção à superação da dualidade estrutural, nas diversas ações de ensino, tendo como pilares o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, com suporte da interdisciplinaridade e das diversas relações existentes no mundo do trabalho.

## **II - Macroprojetos de Pesquisa e Desenvolvimento que estruturam a Linha 2 de Pesquisa - Organização e Memórias de Espaços Pedagógicos na EPT**

- a) *Macroprojeto 4 - História e memórias no contexto da EPT* - Abriga projetos que trabalham as principais questões relacionadas à história e à memória da EPT local, regional e nacional, considerando o mundo do trabalho a partir de estudos de disciplinas, eventos, instituições, currículos, espaços de formação e recursos didáticos, entre outros.
- b) *Macroprojeto 5 – Organização do currículo integrado na EPT* – Abriga projetos que trabalham na perspectiva da organização e do planejamento do currículo integrado, que venham a contribuir para a compreensão da realidade concreta dos conceitos da EPT e nas diversas ações de ensino, tendo como pilares o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, com suporte da interdisciplinaridade e das

diversas relações existentes no mundo do trabalho.

c) *Macroprojeto 6 – Organização de espaços pedagógicos da EPT* - Abriga projetos que trabalham questões relacionadas à organização e ao planejamento de espaços pedagógicos, formais e não formais, da pesquisa, do ensino, da extensão e da gestão da EPT. Os projetos devem investigar as relações desses espaços com a EPT e as suas interlocuções com o mundo do trabalho e os movimentos sociais.

**Art. 6º** O ProfEPT é ofertado na modalidade presencial pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT): Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; Centros Federais de Educação Tecnológica; e Colégio Pedro II, coordenado nacionalmente pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes.

**§1º.** O Itinerário Formativo do ProfEPT está disposto no Anexo I deste Regulamento Geral.

**§2º.** Cada Instituição da RFEPCT que integra a Rede Nacional, composta pelos seus *campi*, é denominada Instituição Associada (IA).

## **DA GESTÃO DO PROGRAMA**

**Art. 7º** A coordenação das atividades do ProfEPT é realizada pelo Comitê Gestor (CG), pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e pelas diversas Comissões Acadêmicas Locais (CAL), responsáveis pelo gerenciamento do Curso em três níveis.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor, o Coordenador Geral do ProfEPT e a Comissão Acadêmica Nacional têm mandato de três anos, sendo permitida uma recondução subsequente.

**Art. 8º** O Comitê Gestor é uma comissão deliberativa, subordinada ao Conselho Superior do Ifes, composta pelos seguintes membros:

I. Coordenador Geral do ProfEPT, que preside o Comitê;

- II.Coordenador Acadêmico Nacional;
- III.Quatro Coordenadores Adjuntos Nacionais.
- IV.Um representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif);
- V.Um representante do Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos Institutos Federais – Forpog;
- VI.Um representante da Secretária de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC);
- VII.Um Coordenador Acadêmico Local de cada região geográfica integrante do ProfEPT, escolhido por seus pares;

**Parágrafo único.** O Coordenador Geral do ProfEPT é nomeado pelo Ifes (Sede do Programa), mediante indicação feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação dentre os docentes do ProfEPT local, para um mandato de três anos, admitindo-se uma recondução subsequente.

**Art. 9º** São atribuições do Comitê Gestor:

- I.Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do ProfEPT, visando à sua excelência acadêmica e administrativa;
- II.Aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular do ProfEPT;
- III.Organizar e executar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas;
- IV.Definir o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada instituição Associada;
- V.Homologar o edital do Exame Nacional de Acesso (ENA) ao ProfEPT;
- VI.Apreciar o relatório anual de atividades, elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional, e encaminhá-lo à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, para aprovação;

VII.Coordenar o processo de escolha dos candidatos aos cargos de Coordenador Acadêmico Nacional, Coordenadores Adjuntos e Representantes Regionais dos segmentos de Coordenadores Locais e Docentes;

VIII.Coordenar encontros das Instituições Associadas do ProfEPT;

IX.Aprovar os mecanismos e os procedimentos para autoavaliação do Programa, de modo a atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Área de Ensino da Capes;

X.Decidir sobre a indicação de comissões temáticas nacionais para atender às necessidades de funcionamento do ProfEPT e designar os respectivos titulares;

XI.Propor modificações do presente Regulamento e encaminhá-las à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes para aprovação;

XII.Deliberar sobre quaisquer situações não previstas neste Regulamento.

Parágrafo único: O representante regional dos coordenadores de IA deverá promover a articulação das IA da sua Região, encontros divulgação das decisões do CG, bem como a divulgação e discussão das normativas do ProfEPT a serem respeitadas para a consolidação do Programa.

**Art. 10** A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Comitê Gestor, composta pelos seguintes membros:

I.Coordenador Acadêmico Nacional, que preside a Comissão;

II.Coordenador Geral do ProEPT

III.Quatro Coordenadores Adjuntos Nacionais, sendo um, necessariamente, vinculado à sede do Programa;

IV.Cinco representantes do corpo docente, um de cada Região, eleitos pelos seus pares mediante edital específico;

**§1º.** O Coordenador Adjunto vinculado à sede do Programa, mediante indicação feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação dentre os docentes do ProfEPT local, será nomeado pelo Ifes.

**§ 2º** O Coordenador Acadêmico Nacional e os demais Coordenadores Adjuntos serão escolhidos pelos coordenadores locais, a partir de eleição coordenada pelo Comitê Gestor.

**§3º.** Os cinco representantes do corpo docente serão responsáveis por colaborar com os processos necessários à consolidação do Programa, conforme metas e estratégias definidas no Planejamento Estratégico, juntamente com os demais membros da CAN.

**§4º.** Os membros do Comitê Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional são nomeados pelo Ifes para o mandato de 3 anos, sendo permitida uma recondução subsequente.

**Art. 11** São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do ProfEPT, visando à sua excelência acadêmica e administrativa, bem como a articulação das Instituições Associadas para a consolidação do Programa como Rede;
- II. Coordenar a elaboração e realização do Exame Nacional de Acesso (ENA);
- III. Deliberar sobre as propostas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes das Instituições Associadas ao Programa.
- IV. Realizar encontros nacionais das Instituições Associadas do ProfEPT;
- V. Acompanhar a eleição e a nomeação dos Coordenadores Acadêmicos Locais, conforme prazos estabelecidos no Regulamento da Instituição Associada;
- VI. Acompanhar a execução do Sistema de Autoavaliação do ProfEPT, de modo a atender aos critérios de avaliação definidos pela Capes, coordenado pelo Núcleo de Autoavaliação e Planejamento Estratégico.



- VII.Coordenar a execução do Planejamento Estratégico do ProfEPT.
- VIII.Coordenar o processo de avaliação das Instituições Associadas, com base em relatório de desempenho oriundo do processo de autoavaliação e critérios de avaliação da Capes, para fins de credenciamento;
- IX.Coordenar o processo de avaliação do Programa frente à Capes;
- X.Deliberar sobre disciplinas, calendários, demandas formais dos participantes do ProfEPT e quaisquer situações não previstas neste Regulamento;
- XI.Responsabilizar-se pela manutenção do site do Programa, garantindo o acesso às suas informações relativas;
- XII. Supervisionar a manutenção do Observatório e a garantia da publicização das informações do ProfEPT.
- XIII.Acompanhar o lançamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e Produtos Educacionais, pelas Instituições Associadas, no Observatório do ProfEPT.
- XIV.Apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos nas Instituições Associadas;
- XV.Criar e extinguir comissões técnicas nacionais para atender a necessidades de funcionamento do ProfEPT e designar os respectivos titulares;
- XVI. Fomentar uma Política de Internacionalização do ProfEPT.
- XVII.Elaborar e encaminhar, ao Comitê Gestor, relatório anual de atividades.

Parágrafo único. Os cinco representantes do corpo docente que compõem a CAN contribuirão na organização, na coordenação e no desenvolvimento dos processos de discussão e no planejamento de ações do Programa no âmbito nacional.

**Art. 12** A Comissão Acadêmica Local corresponde ao colegiado do curso na IA, sendo uma comissão executiva, composta pela totalidade dos docentes que compõe a IA, por um/a representante discente e seu/sua suplente (eleitos/as pelos seus pares) e

pelo Secretário do Programa, sendo presidida pelo coordenador acadêmico local ou pelo coordenador adjunto, em caso de ausência do titular.

**§ 1º.** O coordenador acadêmico local e o coordenador adjunto são docentes permanentes do Programa, eleitos a partir da escolha entre seus pares, no âmbito da Instituição Associada, cujo período do mandato é de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

**§ 2º.** O período de mandato do representante discente é de um ano, podendo haver, no máximo, uma recondução.

**§ 3º.** Após emitida a Portaria de Nomeação do Coordenador Local pela IA, cabe a essa IA encaminhá-la ao Comitê Gestor e à Comissão Acadêmica Nacional.

**Art. 13** São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- I.Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do ProfEPT, visando à sua excelência acadêmica e administrativa na Instituição Associada;
- II.Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o ProfEPT junto aos órgãos da Instituição Associada e à sociedade onde está inserida;
- III.Coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso;
- IV.Propor, a cada período, a programação acadêmica local;
- V.Designar os docentes das disciplinas locais, dentro do seu corpo docente;
- VI.Coordenar o processo de designação dos/as docentes orientadores/as e coorientadores/as;
- VII.Propor à Comissão Acadêmica Nacional credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VIII.Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do ProfEPT;
- IX. Propor projetos de pesquisa e ações de extensão articuladas à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa do ProfEPT;

- X. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- XI. Manter atualizado os dados acadêmicos nos sistemas locais e nacionais;
- XII. Coordenar os processos para realização das qualificações e defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XIII. Acompanhar o processo de emissão de declarações, históricos e diplomas pela Instituição Associada;
- XIV. Elaborar e encaminhar, ao Comitê Gestor, relatórios anuais de gestão sobre suas atividades.

## **DOS NÚCLEOS DE APOIO**

**Art. 14** Os Núcleos de Apoio são constituídos para a assessorar o Comitê Gestor e Comissão Acadêmica Nacional em assuntos e áreas específicas com vistas à qualificação dos fluxos, dos processos e da oferta do ProfEPT.

**Art. 15** São Núcleos de Apoio do ProfEPT

I – Núcleo de Autoavaliação e Planejamento Estratégico (NAPE), tendo as seguintes atribuições:

- a) Assessorar o Comitê Gestor e a Comissão Acadêmica Nacional do ProfEPT no que se refere à autoavaliação e ao planejamento estratégico do ProfEPT;
- b) Coordenar os estudos e as atividades relacionadas à autoavaliação no âmbito do ProfEPT, a partir das diretrizes estabelecidas pela Área de Ensino (46) da Capes e do Projeto de Curso de Mestrado Profissional do ProfEPT;
- c) Implementar o Sistema de Autoavaliação do ProfEPT, bem como o Planejamento Estratégico;
- d) Acompanhar as ações resultantes do relatório de autoavaliação e Planejamento Estratégico nas IA;

e) Apresentar sistematicamente, conforme cronograma estabelecido, o relatório nacional de autoavaliação, a partir dos relatórios locais das IA, bem como a sistematização do planejamento estratégico do Programa;

f) Acompanhar a execução nacional do planejamento estratégico.

## II - Núcleo de Diversidade e Inclusão (NDI)

a) Assessorar o Comitê Gestor e Comissão Acadêmica Nacional do ProfEPT nas questões relacionadas à inclusão, à acessibilidade e às diversidades no ProfEPT;

b) Sugerir e orientar quanto à elaboração de Produtos Educacionais acessíveis e que respeitem às questões de gênero, sexualidade, raça e etnia;

c) Orientar quanto à acessibilidade do ProfEPT para estudantes com deficiência;

d) Orientar quanto à acessibilidade das Provas do ENA;

e) Orientar quanto à acessibilidade de materiais gráficos utilizados para divulgação de informações do ProfEPT;

f) Realizar formação docente no que se refere às questões de raça, etnia, gênero, sexualidade, inclusão e acessibilidade.

## III - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI)

a) Assessorar o Comitê Gestor e Comissão Acadêmica Nacional do ProfEPT no planejamento estratégico relacionado às Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC);

b) Planejar e apoiar os processos de implantação das TIC no âmbito do ProfEPT;

c) Desenvolver e/ou promover o estudo de sistemas que atendam às necessidades de informatização do ProfEPT;

d) Desenvolver atividades conjuntas com os docentes da área de computação que atuam no ProfEPT.

## DO CORPO DOCENTE

**Art.16** O corpo docente permanente do ProfEPT é composto por docentes, portadores do título de doutor/a, pertencentes ao quadro permanente dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; Centros Federais de Educação Tecnológica e Colégio Pedro II, e com produção na Área de Ensino ou Educação.

**§1º** O corpo docente, de cada Instituição Associada, é composto por, no mínimo, dez docentes com vínculo na IA e deverá ser constituído conforme Norma de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, deste Regulamento (Anexo II).

**§ 2º.** Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Capes sobre a composição do corpo docente do Programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente:

I. Permanente: docente do quadro efetivo da IA, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no ProfEPT, e integra o núcleo estável de docentes, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação.

II. Visitante: docente de outra Instituição com expressiva produção acadêmica que, por edital local, aprovado pelo Comitê Gestor, venha a contribuir com o Programa no desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, durante um período determinado.

**§ 3º.** Docentes aposentados/as poderão atuar como professores/as voluntários/as, conforme regulamentação específica da IA.

**Art.17.** Somente docentes permanentes credenciados no ProfEPT poderão atuar na orientação de discentes do ProfEPT.

**§1º** É facultada ao/à docente a mudança de orientando/a, mediante justificativa submetida à aprovação da Comissão Acadêmica Local.

**§2º** A troca de orientação é entendida como uma solicitação de exclusão e de inclusão de orientação, devendo ser encaminhada por escrito, sendo a solicitação

avaliada pela Comissão Acadêmica Local que, caso aprovada a mudança, indicará um/a novo/a orientando/a.

## **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 19** Podem matricular-se no ProfEPT diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que tenham sido aprovados no Exame Nacional de Acesso (ENA).

**§1º.** No decorrer do primeiro período do Curso, será designado um/a docente orientador/a, que acompanhará o desenvolvimento do/a discente ao longo do Curso, sendo que esse/a orientador/a construirá, em conjunto com o/a discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e proposta de Produto Educacional.

**§2º.** A designação do/a docente orientador/a deverá ser realizada a partir de análise e discussão dos memoriais dos/as discentes em reunião da Comissão Acadêmica Local.

**§3º** É facultada ao/à discente, a mudança de orientador/a, mediante justificativa submetida à aprovação da Comissão Acadêmica Local.

**§4º** A troca de orientador/a é entendida como uma solicitação de exclusão e de inclusão de orientação, devendo ser encaminhada por escrito, sendo a solicitação avaliada pela Comissão Acadêmica Local que, caso aprovada a mudança, indicará um/a novo/a orientador/a.

**Art. 20** Os/As discentes regularmente matriculados no ProfEPT em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente regular de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre/a em Educação Profissional e Tecnológica, uma vez cumpridos todos os requisitos para a conclusão deste Curso.

**§1º.** Em hipótese alguma, serão autorizadas as transferências de estudantes de uma Instituição Associada para outra.

**§2º.** Não será admitida matrícula especial de estudantes externos/as em disciplinas do Programa.

**Art. 21** Em casos excepcionais e somente após a conclusão do primeiro período, o/a discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, mediante solicitação e justificativa devidamente formalizadas e apreciadas pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do/a discente no Curso.

§ 2º O/A discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o Curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

§3º. A/O estudante gestante faz jus ao afastamento de até seis meses para acompanhamento do bebê, devendo para isso requerer o afastamento junto à IA.

## **DO ACESSO AO PROGRAMA**

**Art. 22** A admissão de discentes ao ProfEPT se dá por meio de Exame Nacional de Acesso (ENA).

§1º. O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado uma vez por ano, simultaneamente nas Instituições Associadas.

§2º. A seleção dos/as discentes aprovados/as se dá pela classificação dos/as candidatos/as no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas para cada Instituição Associada.

§3º. Em casos excepcionais que envolvam estado de risco de contágio devido à pandemia, sem a aplicação de vacina imunizante em toda a população, a Comissão responsável pelo Certame poderá adotar outros critérios de seleção dos/as candidatos/as, além do previsto no Caput, podendo inclusive adotar o critério de sorteio, desde que outros processos de avaliação por mérito se mostrem inviáveis de forma justificada.

§ 4º. As cotas para pretos/pardos, indígenas, pessoas trans/travestis e portadores de deficiências serão ofertadas conforme regulamentação de cada Instituição Associada e, quando não houver, de acordo com o estabelecido pela Instituição Sede.

## ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 23** A organização curricular, detalhada no Anexo I deste Regulamento, prevê 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos, assim distribuídos:

I. Disciplinas obrigatórias: 18 créditos ou 270 horas;

II. Disciplinas obrigatórias de orientação: 8 créditos ou 120 horas;

III. Disciplinas eletivas: 6 créditos ou 90 horas.

**Art. 24** O Curso tem duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser ampliado em casos excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Local (CAL) do ProfEPT, até, no máximo, 30 (trinta) meses.

**Art. 25** Os critérios de avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso são definidos pela Comissão Acadêmica Local, obedecendo aos critérios de avaliação da Área de Ensino, bem como a regulamentação do ProfEPT.

**§ 1º.** O Trabalho de Conclusão de Curso, no formato de dissertação, deverá envolver um relato descritivo e analítico da pesquisa, da elaboração e aplicação do Produto Educacional, respaldado no referencial teórico-metodológico escolhido, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

**§2º.** A realização da investigação e elaboração do Produto Educacional deve ser acompanhado pelo/a respectivo/a orientador/a, sendo o Produto Educacional aplicado em espaços reais do contexto da pesquisa, avaliado pelos/as participantes dela e/ou especialistas na temática e validado pela Banca Examinadora final.

**§3º.** Os/As discentes do ProfEPT deverão realizar pesquisas de Processos e Produtos Educacionais para atender às demandas sociais, exclusivamente no contexto da Educação Profissional e Tecnológica e, prioritariamente, Técnica de Nível Médio, podendo, também, considerar o Ensino Superior, desde que associado ao ensino e à aprendizagem em EPT em espaços formais e não formais, conforme preconiza a Área de Ensino.



## **EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 26** O Exame de Qualificação consiste na apresentação e defesa do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá contemplar, necessariamente, o processo crítico e analítico da proposta de pesquisa e Produto Educacional.

**§1º.** Trata-se de um texto no qual é preciso constar: a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa; os objetivos do trabalho; e os referenciais teóricos, bem como o plano de desenvolvimento do Produto Educacional pretendido.

**§2º.** O Exame de Qualificação deverá ser realizado entre 8 e 14 meses, a partir do início do Curso, em data única estipulada pela Comissão Acadêmica Nacional.

**§3º.** O pedido de prorrogação de prazo para a realização do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado à Comissão Acadêmica Local, que analisará a solicitação mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do curso.

**§4º.** A Banca de Exame de Qualificação deverá ser constituída de, no mínimo, três membros/as com título de doutor/a, sendo o/a orientador/a o/a presidente, um/a membro/a interno/a do Programa e um/a membro/a externo/a ao Programa, garantindo a diversidade de instituições na composição da Banca.

**§5º.** Membros/as do ProfEPT, de outras IAs, são considerados/as membros/as internos/as ao Programa.

**§6º.** Para o Exame de Qualificação, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado.

**§ 7º.** No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o/a discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se submeter a um novo exame e, em caso de nova reprovação, será desligado/a do Programa.

## **DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 27** O Trabalho de Conclusão de Curso e o Produto Educacional desenvolvidos terão sua validação realizada por meio de uma banca examinadora de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Parágrafo único.** O Produto Educacional deverá ser avaliado pela Banca Examinadora em ficha específica do Programa, conforme critérios da Área de Ensino da Capes.

**Art. 28** Para que seja marcada a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, o/a discente deverá:

I – Ter concluído as disciplinas previstas no Itinerário Formativo do ProfEPT, conforme Anexo I;

II - Apresentar comprovante de submissão ou aceite, ou publicação de artigo, em periódico indexado ou capítulo de livro, na área de concentração em EPT, em coautoria com seu/sua orientador/a, relacionado ao trabalho desenvolvido no curso.

III – Ter sido aprovado/a no Exame de Qualificação;

**Parágrafo único.** O/A discente que não atender aos critérios estabelecidos nos incisos do Art. 26 não terá a banca marcada e ficará sujeito ao prazo máximo previsto pelo Art. 24 deste Regulamento.

**Art. 29** A banca do Trabalho de Conclusão de Curso e Validação do Produto Educacional deverá ser constituída de, no mínimo, três membros/a com título de doutor/a, sendo o/a orientador/a o/a presidente, um/a membro/a interno/a do Programa e um/a membro/a externo/a ao Programa, garantindo a diversidade de instituições na composição da banca.

**§1º.** Para o Trabalho de Conclusão de Curso serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado.

**§2º.** A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizada num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por um período de até 6 (seis) meses.

**§3º.** O pedido de prorrogação de prazo para a conclusão deverá ser encaminhado à Comissão Acadêmica Local, que analisará a solicitação mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo e a considerar a proposta de cronograma para a conclusão do Curso.

**Art. 30** O/A discente terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da defesa, para realizar as modificações recomendadas pela banca e entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso e do Produto Educacional.

**§ 6º.** No caso de reprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, o/a discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se submeter a um novo exame e, em caso de nova reprovação, será desligado/a do Programa.

### **REQUISITOS PARA CONCLUSÃO**

**Art. 31** Para a conclusão do ProfEPT e obtenção do respectivo título de Mestre/a, o/a discente deve:

- I. Totalizar os 32 (trinta e dois) créditos, previstos no Art.22 deste Regulamento;
- II. Ser aprovado/a no Exame de Qualificação;
- III. Ter seu Trabalho de Conclusão de Curso aprovado;
- IV. Entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso e do Produto Educacional;
- V. Atender às exigências específicas da Instituição Associada.

**§1º.** O/A mestrando/a que não cumprir todos os requisitos do Art. 31 será desligado/a do Programa e não fará jus ao recebimento do diploma.

**§2º.** Os Produtos Educacionais, após a validação da banca examinadora, deverão ter registro, tais como ISBN, DOI, Registro de Patente, registro de software e/ou outro como forma de cumprimento da exigência de registro definida nos critérios da Área de Ensino, bem como serem depositados em repositório de acesso aberto.

## **ADESÃO DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA**

**Art. 32** A inclusão de Instituições Associadas se faz por meio de edital nacional, sob responsabilidade do Comitê Gestor, conforme Anexo III.

**Art. 33** O processo de seleção das Instituições Associadas é conduzido pelo Comitê Gestor, sendo a avaliação das propostas baseadas, em particular, na adequação do corpo docente e da infraestrutura da Instituição Associada.

**Art. 34** A manutenção de cada instituição como Instituição Associada está sujeita à avaliação pelo Comitê Gestor, baseada nos seguintes parâmetros, dentre outros:

- I. Efetiva execução do projeto pedagógico nacional do ProfEPT;
- II. Eficácia na formação de seus/suas egressos/as;
- III. Qualidade da produção intelectual do corpo docente e discente;
- IV. Adequação de infraestrutura física.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com a possibilidade de recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

**Art. 36** O presente Regulamento pode ser revisto pelo Comitê Gestor.

**Art. 37** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Ifes.